

RELATÓRIO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente relatório pretende dar a conhecer o processo da consulta pública, realizada entre 4 de janeiro a 18 de janeiro, respeitante ao projeto de regulamento nº 01/AAC/2018, que altera o regulamento nº 01/AAC/2017, que define as regras e os princípios comuns aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigações de liquidação e cobrança de taxas do sector da aviação civil.

Para garantir o direito à informação e o direito à participação da comunidade aeronáutica e do público em geral na preparação do referido regulamento e cumprindo assim o disposto no artigo 30º do regime jurídico das entidades reguladoras independentes nos sectores económico e financeiro, aprovado pela Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de Julho e alterada pela Lei 103/VIII/2016, de 6 de Janeiro e no artigo 20º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil (AAC), aprovado pelo Decreto-Lei nº 70/2014, de 22 de Dezembro, a AAC disponibilizou o projeto de regulamento nº 01/AAC/2018, que altera o regulamento nº 01/AAC/2017, que define as regras e os princípios comuns aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigações de liquidação e cobrança de taxas do sector da aviação civil para consulta pública, durante 15 (Quinze) dias.

2. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Entre os dias 4 de janeiro a 18 de janeiro do corrente ano, o projeto de regulamento nº 01/AAC/2018, esteve sob consulta pública, tendo sido divulgada no *website* da AAC e divulgação direta à entidade regulada. No período de tempo em que o projeto de regulamento foi posto à participação do público em geral, a AAC recebeu contribuições por parte de uma única participante, que é a BINTER CV, tendo a mesma autorizado a divulgação da sua identidade.

3. RESULTADOS DA PARTICIPAÇÃO

As contribuições apresentadas estão expostas de acordo com o seguinte quadro, bem como, as devidas explicações.

Participante	Descrição dos Comentários	Resposta aos Comentários
BINTER CV	<p>“Artigo 15º Valor das Taxas Ponto 1”</p> <p>O acrescentamento das TAXAS no valor de 171 ECV por tonelada ao descolagem (876 ECV por operação tendo subido desde 705 ECV)... EXAGERADO já que apresenta um 24% de subida, sendo um enorme prejuízo pelas operadoras aéreas pelo que propomos que a subida seja distribuída num período de três anos.</p> <p>Periodificar num período de 3 anos a 50 ECV de incremento nos dois primeiros anos e 71 ECV de incremento no terceiro ano.</p>	<p>Proposta não absorvida.</p> <p>A implementação da taxa justifica-se como contrapartida pela utilização dos serviços de atribuição de faixa horária (<i>slot</i>) pelas operadoras aéreas, conforme estatuído no artigo 14º do Decreto-Lei nº 10/2016, de 22 de fevereiro.</p> <p>A proposta de aumento foi objeto de um estudo intitulado “<i>Análise de cálculo de taxa slot</i>”, em que se justifica também a necessidade de tal aumento para garantir a continuidade e o funcionamento eficiente do serviço prestado, não</p>

tendo ficado demonstrado no referido estudo qualquer impacto negativo, nem tampouco enormes prejuízos para as operadoras aéreas.

É de se referir ainda que o estudo supramencionado foi disponibilizado no *website* da AAC durante o período da consulta pública que decorreu entre os dias 4 a 18 de janeiro do corrente ano, podendo ainda ser disponibilizado, mediante a solicitação escrita de qualquer interessado, para consulta na AAC.

4. CONTRIBUIÇÕES INTERNAS

Não obstante, ter havido a contribuição da BINTER CV mas após a análise das contribuições apresentadas pela participante, não justificou-se quaisquer alterações ao projeto de regulamento nº 01/AAC/2018.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, recomenda-se a aprovação do projeto de regulamento pelo Conselho de Administração e a sua posterior publicação.

Equipa de trabalho

/Díclá Évora/Milanca Camões da Luz/Emanuel Sousa/Arlindo Menezes de Borja/